Processo nº 108/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 108/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 460/2023, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que "Dispõe sobre a instituição do Certificado Madeira Livre de Desflorestamento - CMLD, que identifica ser a madeira resultante da supressão de árvores, na forma das Leis nº 6.058/2010, 6.652/2016 e 7.477/2023.", conforme mensagem nº 121/2024.". **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 108/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 460/2023, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que "Dispõe sobre a instituição do Certificado Madeira Livre de Desflorestamento - CMLD, que identifica ser a madeira resultante da supressão de árvores, na forma das Leis nº 6.058/2010, 6.652/2016 e 7.477/2023.", conforme mensagem nº 121/2024."

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque viola o princípio da separação dos poderes e da competência do Poder Legislativo.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O Projeto de Lei ora discutido visa instituir, no Município de Natal, o "Certificado Madeira Livre de Desflorestamento – CMLD", o qual se destina identificar a origem da madeira como sendo a resultante do serviço de supressão de árvores em logradouros públicos, por corte ou poda, realizadas pelo Poder Público Municipal, na forma das Leis Municipais n.º 6.058/2010, 6.652/2016 e 7.477/2023 (art. 1.º, caput).= e outras providências.

Apesar do Chefe do Poder Executivo citar a suposta violação do princípio da separação dos poderes no âmbito da administração pública e da competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo, faz-se necessário compreender que o Projeto de Lei nº 460/2023 preenche os requisitos de ser legislado a fim de garantir que seja um marco legal amparado na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225 estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Conforme prevê a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que prevê em seu artigo 2º a necessidade de "racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar". A reutilização da madeira proveniente da poda e remoção de árvores pelo Poder Público Municipal vai ao encontro desse princípio, evitando o desperdício de recursos naturais e reduzindo a destinação inadequada de resíduos.

Destarte, no âmbito municipal, a Lei nº 4.00/1992, que trata da política ambiental de Natal, reforça a necessidade da destinação sustentável de resíduos e da proteção dos recursos naturais, servindo de base para a implementação do CMLD.

Outrora, Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 121/2024 e dos dispositivos contidos no

Projeto de Lei nº 460/2023, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 108/2024.

Natal, 31 de março de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT